

PROJETO DE LEI 1.887/2015 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 1.887, de 2015, modifica a legislação tributária federal:

- a. revoga o artigo 9º da referida Lei, que permite a pessoa jurídica deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- b. altera o artigo 44, §1º da Lei nº 9.430/1996, para triplicar a multa tributária aplicada nas hipóteses de dolo, fraude, sonegação;
- c. revoga diversos dispositivos legais que preveem a extinção da punibilidade do crime tributário quando o contribuinte pagar o tributo devido após o oferecimento da denúncia, durante o trâmite do processo penal.

2. Análise:

Segundo o autor, a carga tributária brasileira é elevada e mal distribuída. Grande parcela da população paga muito, enquanto outra parte, vale-se de brechas legais e benesses fiscais para praticamente não ser onerada. O país necessita de um sistema tributário racional e justo em que todos paguem pouco, ao contrário de poucos pagarem muito, como é o atual. Os trabalhadores tem o imposto de renda descontado da sua remuneração, são obrigados a pagar imposto sobre seu patrimônio e arcam com os efeitos financeiros da tributação sobre o consumo. As grandes empresas e indivíduos mais se valem de brechas na legislação e planejamentos tributários para limitarem cada vez mais suas onerações. Em muitas situações esses contribuintes simplesmente sonégam sua renda ou seu patrimônio, por meio de fraudes ou simulações que visam apenas iludir a administração tributária. Isso ocorre porque no Brasil a percepção de risco em relação à sonegação fiscal é muito pequena. Caso o infrator seja descoberto, sempre haverá um parcelamento para salvá-lo, além de o pagamento do débito extinguir a punibilidade penal. É praticamente um crime sem riscos.

O Projeto de Lei nº 1.887, de 2015, ao aumentar em 50% a multa nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, nos casos de dolo, fraude e simulação, redefinir a tributação da remuneração do capital investido pelos sócios na empresa e alterar a legislação para deixar claro que o pagamento do tributo não extingue a punibilidade do crime tributário, tende a aumentar a arrecadação e melhorar os sistemas de cobrança de tributos, portanto deve ser considerado adequado financeira e orçamentariamente.

3. Dispositivos Infringidos:

Não houve dispositivos legais infringidos pelo Projeto de Lei nº 1.887/2015, portanto deve ser considerado adequado e compatível financeira e orçamentariamente.

Brasília, 10 de Junho de 2019.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 621/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.